

PARECER Nº 754/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/2013.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que objetiva a criação do concurso “SP Apps”.

De acordo com o art. 1º da propositura, o concurso visa premiar os aplicativos que viabilizem o acesso fácil à informação acerca das ações governamentais, bem como a busca de soluções simples para os problemas cotidianos dos cidadãos.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulista, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o concurso previsto na propositura certamente trará inovações no setor da informática, o que é de suma importância pois atualmente é essa tecnologia que confere aos cidadãos não apenas acesso à informação, mas também a um meio de comunicação com o mundo.

Conforme bem exposto na justificativa ao projeto, “temos vivido o fenômeno da inclusão digital, estamos na Era da Comunicação e a velocidade com que as informações são trocadas cresce a cada dia, especialmente em virtude do fácil acesso aos telefones do tipo “smart phone” e dos tablets que funcionam por meio de seus aplicativos”.

Ressalte-se que o projeto está em consonância com a Lei Municipal nº 14.668/2008, que institui a política municipal de inclusão digital, cujo objetivo é expresso no art. 3º, in verbis (com redação alterada pela Lei nº 15.466/2011):

“Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários e aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano”.

A propositura, portanto, ao incentivar a criação e a inovação de aplicativos digitais, encontra respaldo no nosso ordenamento jurídico.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/05/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB – RELATOR

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM